



**CIRCULAR AOS MEMBROS DO MERCADO GERIDOS PELO EURONEXT LISBON E OPEX
SOBRE REGIME APLICÁVEL ÀS VENDAS A DESCOBERTO E FALHAS DE LIQUIDAÇÃO**

Tem-se, assistido, nos últimos dias, a um aumento das falhas de liquidação em determinadas acções admitidas à negociação no mercado regulamentado gerido pelo Euronext Lisbon, o que pode indiciar a existência de vendas curtas que não foram cobertas em devido tempo, de modo a assegurar a sua adequada liquidação.

A este propósito, cumpre relembrar, em primeiro lugar, que, no respeitante às acções das instituições financeiras admitidas ao mercado regulamentado do Euronext Lisbon, a Instrução nº 2/2008 proíbe a sua venda *“quando ordenante ou o membro do mercado actuando por conta própria, respectivamente, não assegure que dispõe ou não disponha daqueles valores no momento da transmissão ou execução da ordem”*.

Em segundo lugar, no que respeita às restantes acções, emitidas por empresas não financeiras, e tal como é referido no Parecer Genérico da CMVM, de 2008 (que interpreta as disposições legais aplicáveis), *“a realização de vendas curtas implica a criação de condições para a boa liquidação dessas operações, o que se materializará na entrega atempada dos instrumentos alienados ao adquirente”*. Por isso, *“caso o ordenador não mostre ao intermediário financeiro, aquando da recepção da ordem de venda curta, que dispõe dos instrumentos financeiros necessários para a liquidação, por empréstimo ou outro meio equivalente, carece de legitimidade para a operação, pelo que a ordem deve ser recusada pelo intermediário financeiro”*.

No actual contexto de volatilidade dos mercados financeiros, a CMVM considera particularmente importante o reforço dos procedimentos de controlo da legitimidade do ordenante pelos intermediários financeiros, nos termos acima referidos, de modo a assegurar a boa liquidação das operações e a evitar a prática proibida do Short Selling descoberto, cujas consequências, quer sistémicas, quer em valores mobiliários específicos, podem ser muito nefastas para os mercados.

A CMVM reforçou nestes dias os procedimentos de monitorização das vendas curtas e, no desempenho das suas funções de supervisão, detectou já situações que consubstanciam infracção das normas em vigor, o que constitui prática de contra-ordenação muito grave e em relação às quais instaurará os respectivos processos.

Lisboa, 12 de Agosto de 2011